



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## TERMO CONTRATUAL N° 02/2022

*Processo n.º 07/2022*

*Pregão Presencial 01/2022*

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ** e, de outro lado, **SOLUCARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz, n° 42, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.466.267/0001-02, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ CARLOS PIERAZO**, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. n° 24.487.962-X, e inscrito no CPF/MF sob o n° 141.270.158-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e,

**CONTRATADA: SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ N° 06.305.147/0001-76, inscrição estadual baixada, telefone (14) 3814-4498, e-mail: reginaldo@solucard.com.br, estabelecida à Rua Major Matheus n.º 122, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **LUCIANO ADENIR PANHOZZI**, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 16.561.185-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.725.908-11, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª - OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para gestão e fornecimento de cartões de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itapuí, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial n.º 01/2022, sendo:

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalитайui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalитайui.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões todo dia 05 (cinco) de cada mês. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- b) A CONTRATADA deverá manter o cartão ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária ao Poder Legislativo de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. A licitante vencedora deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato;
- c) A primeira via do cartão deverá ser de emissão gratuita para o servidor/Câmara Municipal, assim como as demais vias, se necessárias;
- d) A CONTRATADA deverá possuir site onde conste a relação dos estabelecimentos credenciados, bem como opções para o servidor, como a consulta do saldo, extrato, bloqueio de cartão, geração de nova senha, etc...;
- e) Os cartões deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, localizada no prédio da Câmara Municipal de Itapuí, na Praça da Matriz, nº 42, Centro, em até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- f) Os valores creditados nos cartões poderão ficar acumulados por um período de até 12 (doze) meses, sem custo/taxa alguma para o funcionário da Câmara Municipal

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste contrato, inclusive com a substituição.

**2ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de validade do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**3ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:** Os preços dos serviços são:

Percentual de desconto de 1,30% sobre o valor total, conforme abaixo descrito:

Total de servidores: 03 (três)

Valor a ser disponibilizado a cada servidor: R\$ 895,16 (equivalente a 28 UFESPs)

Valor mensal a ser pago pela **CONTRANTE**: **R\$ 2.650,57 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).**

**Parágrafo primeiro:** O valor total deste contrato é de R\$ 31.806,84 (trinta e um mil, oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo segundo:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRADADA** a quitação destes.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues (recargas efetuadas nos cartões) após a **apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o contrato.

**4ª - DA EXECUÇÃO:** O serviço será executado conforme estipulado no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos, profissionais devidamente qualificados e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento até a data do vencimento deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

**5ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATANTE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação da **CONTRATANTE**, com prazo de 15

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

(quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I)** A supressão, pela **CONTRATANTE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

**II)** A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**III)** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**Parágrafo terceiro:** O contrato pode ser suspenso total ou parcialmente pela Administração caso o serviço não possa ser realizado, desde que o fato que impede a execução do serviço não decorra de culpa da **CONTRATADA**.

**6ª - DAS SANÇÕES:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, dentre elas, comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas, encaminhamento da documentação à autoridade policial ou Ministério Público, quando houver suspeita de crime, e ação de reparação de danos perante o Poder Judiciário.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**Parágrafo segundo:** Além da sanção prevista acima, a empresa também está sujeita à multa de 10% (dez) sobre o valor do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Parágrafo quarto:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto:** A aplicação de penalidade não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

**Parágrafo sétimo:** Penalidades a que se sujeita a **CONTRATANTE**:

I) Sujeita-se, a **CONTRATANTE** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7ª - **DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário: **3.3.90.39.0.0 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

8ª - **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, devidamente homologada, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

9ª - **VINCULAÇÃO:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 01/2022** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

10ª - **DO FORO:** Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jaú/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do edital ou da proposta da **CONTRATADA**.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**11ª - DA PUBLICAÇÃO:** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Itapuí, dentro do prazo legal.

**12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

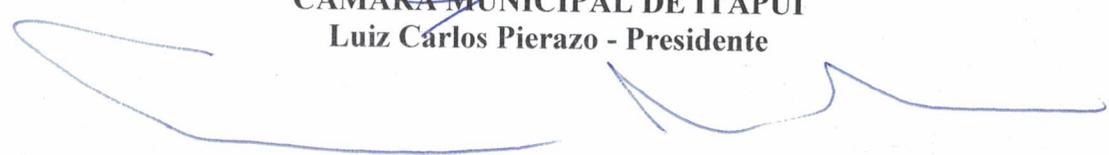
**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições do edital que o gerou, independente de transcrição, e segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo segundo:** É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Itapuí, 29 de abril de 2022.

  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ  
Luiz Carlos Pierazo - Presidente

  
SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA  
Luciano Adenir Panhozzi – Sócio-proprietário

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Aline Fantin Carla Talita Rodrigues

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

[www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br)